



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 644/2020
Data: 20/05/2020 - Horário: 10:50
Legislativo

OFÍCIO Nº 349/2020/GP

Maceió, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 03/2020.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que *“altera a competência material das varas da Comarca de Santana do Ipanema/AL”*.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que **“ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS VARAS DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA”**, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 5 do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Documento expedido eletronicamente - Ato Normativo Conjunto nº 04/2020

¹ Disponível em: <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/Q7BbfcZYxdWFqbl> Acesso em: 13/05/2020.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX.

ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS VARAS DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema é competente para o processamento e julgamento de feitos cíveis residuais, execuções fiscais e de títulos extrajudiciais, bem como para os procedimentos e processos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. A 2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema é competente para o processamento e julgamento de feitos cíveis residuais, de família e de sucessões.

Art. 3º. A 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema é competente para o processamento e julgamento dos feitos criminais, exceto as infrações de pequeno potencial ofensivo.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas adotará as providências necessárias para redistribuição dos feitos, se for o caso, observando o equilíbrio na divisão dos quantitativos de processos cuja competência seja comum entre as respectivas unidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando integralmente a Lei 7.518, de 17 de julho de 2013.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, XXX anos da Emancipação Política e XXX anos da República.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 03/2020.

Maceió, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao anteprojeto de lei que altera a competência material das varas da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração da competência material das varas da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

2. Nesse prisma, considerando-se as avaliações e estudos estatísticos promovidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, os quais nortearam tal proposta de modificação de competência material, vislumbra-se a otimização dos serviços jurisdicionais para a Comarca em questão, obtendo-se com a efetivação dessa iniciativa uma melhor distribuição processual em relação ao que atualmente se encontra estabelecido.

3. Ademais, este anteprojeto de lei busca um alinhamento na padronização de competências de varas em comarcas de semelhante entrância e maior celeridade na análise dos casos novos recepcionados e dos que se encontram em tramitação, notadamente porque tornará mais equilibrada a divisão de competência material estabelecida para as respectivas unidades judiciárias que compõem a Comarca.

4. Desta feita, é com esta breve explicação que encaminho ao crivo dessa Assembleia Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta medida de importância fundamental para o Poder Judiciário de Alagoas e, principalmente, para os cidadãos atendidos pela Comarca de Santana do Ipanema. Na oportunidade, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Documento expedido eletronicamente - Ato Normativo Conjunto nº 04/2020